



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 159/96, DE 13 DE JUNHO DE 1.996.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS Nºs 87,88 e 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 040/93, DE 23 DE AGOSTO DE 1.993."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho,RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Artigo 87 da Lei Municipal nº 040/93, de 23 de Agosto de 1.993, passará a ter a seguinte redação: Os servidores que executarem atividades penosas e insalubres, fazem jus a um adicional sobre o valor referencial do quadro de carreira a que pertencem.

Parágrafo Único - As atividades insalubres e perigosas serão definidas em Lei própria.

Art. 2º - O Artigo 88 da Lei Municipal nº 040/93, de 23 de Agosto de 1.993, passará a ter a seguinte redação: O exercício de atividade com condições de insalubridade e penosidade assegura o servidor a percepção de um adicional respectivamente de quarenta, vinte e dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 3º - O Artigo 89 da Lei Municipal nº 040/93, de 23 de Agosto de 1.993, passará a ter a seguinte redação: O adicional de periculosidade será de trinta por cento sobre o vencimento básico do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 4º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO
VELHO, aos 13 de junho de 1.996.


Prof.º. JOEL JOÃO CARINI
PREF. MUNICIPAL.

~~REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.~~

DATA SUPRA.


Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.